Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.604, DE 04 DE MARÇO DE 2021 - Disciplina normas para a execução orçamentária e financeira do município e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do município; considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 9.195/2002, Decreta: Capítulo I - Da Programação Orçamentária - Art. 1º Fica o Orçamento Anual de 2021, aprovado pela Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, contingenciado nos termos do Anexo I deste decreto, de acordo com o art. 14 da Lei nº 10.322, de 13 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021. Art. 2º A execução orçamentária e financeira do município, no exercício de 2021, obedecerá ao disposto no orçamento-programa e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao disposto neste decreto. Art. 3º O responsável de cada unidade orçamentária, com base nos recursos das dotações disponibilizadas de acordo com o contingenciamento realizado, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Municipal, obedecendo sempre: I - o montante de cada quota estabelecida para o órgão; II - o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no orçamento-programa vigente, observadas as eventuais alterações procedidas. Art. 4º Constituem-se quotas os recursos orçamentários tornados disponíveis em cada período do exercício e sobre os quais as unidades orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações de dispêndios, conforme recursos disponibilizados pela Secretaria de Gestão Financeira. § 1º As quotas disponibilizadas ou seus saldos que não forem utilizados dentro do respectivo período, poderão ser revertidos para a dotação orçamentária de origem. § 2º As quotas disponibilizadas que se mostrarem insuficientes para atender as programações de dispêndios do período poderão ter liberações suplementares, mediante requisição da unidade orçamentária junto à Secretaria de Gestão Financeira, conforme art. 23 deste decreto. § 3º A liberação suplementar de quotas, também entendida como antecipação de quotas, será deduzida da quota do período seguinte. Art. 5º As normas e os princípios estabelecidos neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta, com relação às Autarquias e Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Capítulo II - Das Reservas e dos Empenhos - Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços, cujo custo exceda os limites fixados. § 1º Observado o disposto no caput deste artigo, as licitações e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade definidas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as relativas ao Concurso de Projetos, definido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, serão precedidos de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizados pelo respectivo ordenador da despesa. § 2º A reserva de recursos de que trata este artigo observará: I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, observando-se os princípios descritos no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; III - o valor total estimado das contratações para o exercício. § 3º As reservas de recursos orçamentários ou seus saldos não utilizados deverão ser cancelados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis por suas emissões no decorrer do corrente exercício financeiro, tendo como limite a data final para emissão de empenho da despesa, a ser definida pela Secretaria de Gestão Financeira. § 4º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa. Art. 7º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 8º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa. Art. 9º O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos financeiros externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos. § 1º Cabe à unidade orçamentária responsável pela dotação a ser onerada pela despesa tratada no caput deste artigo, o efetivo e eficaz controle dos recursos financeiros, de modo a assegurar a disponibilidade dos mesmos frente aos recursos empenhados a pagar. § 2º Observada a falta de recursos financeiros, a unidade orçamentária deverá promover os devidos ajustes dos recursos empenhados a pagar, ainda neste exercício, alterando-se, ainda, se necessário, os diplomas legais que autorizaram a despesa. Art. 10. As notas de empenho serão processadas nas unidades administrativas autorizadas, conforme procedimentos e recursos constantes da programação orçamentária da despesa do município, na forma prevista no art. 7º deste decreto. § 1º Caberá à Secretaria de Gestão Financeira e ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO, criado nos termos do Decreto nº 16.893, de 23 de fevereiro de 2017, autorizar a realização de empenho de despesas, num período maior do que o autorizado, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º As unidades administrativas autorizadas a processar os empenhos, são responsáveis pelo seu correto preenchimento, principalmente no tocante a natureza da despesa, correspondente subelemento e histórico, conforme padronização determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada ao "Projeto Audesp". Art. 11. O empenho da despesa relativa aos contratos, convênios, acordos, ajustes ou assemelhados, independente do meio licitatório que o originou, de vigência plurianual, será processado em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. § 1º A redução, o cancelamento ou a inexecução do compromisso firmado com o poder público, no exercício financeiro, implicará na anulação parcial ou total do empenho, revertendo-se a importância correspondente à dotação de origem. § 2º As unidades administrativas autorizadas e responsáveis pela emissão de empenhos ficam responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do teor descrito no §1º deste artigo. Art. 12. Os empenhos serão efetuados até 31 de outubro de 2021, data em que o módulo empenho será bloqueado nas unidades administrativas. Parágrafo único. A partir de 01 de novembro de 2021, a Gerência de Contabilidade efetuará somente os empenhos relativos às obrigações compulsórias e aqueles relativos ao cumprimento dos mínimos constitucionais. Art. 13. Os Restos a Pagar de exercícios anteriores não processados até 31 de março de 2021 serão estornados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis pelas emissões dos respectivos empenhos. § 1º Decorridos 05 (cinco) dias úteis, do prazo disposto no caput deste artigo, a Gerência de Contabilidade efetuará, sem qualquer aviso prévio, o estorno dos referidos empenhos que não tenham sido estornados pela unidade ou justificada sua manutenção. § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas relativas aos recursos financeiros vinculados a acordos ou convênios específicos, limitada a disponibilidade existente na conta corrente pertinente. § 3º Fica atribuída à unidade orçamentária responsável e/ou beneficiada pelo objeto do empenho, a responsabilidade pelo efetivo controle sobre a execução da despesa, de modo que a mesma não ultrapasse o corrente exercício, salvo quando: I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor nela estabelecida; II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, mas esteja em curso a liquidação da despesa ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor. § 4º As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito orçamentário com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processadas na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, deverão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria e devidamente reconhecida pela autoridade competente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que deu causa. Capítulo III - Do Pagamento das Despesas - Art. 14. O pagamento das despesas da Prefeitura de Santo André será processado pela Secretaria de Gestão Financeira, respeitado o disposto no presente decreto e nos demais diplomas legais relacionados. Parágrafo único. Para a realização do pagamento, cada unidade orçamentária responsável instruirá processo administrativo próprio para este fim, que deverá ser encaminhado ao Departamento Econômico-Financeiro da Secretaria de Gestão Financeira com a devida antecedência. Seção I - Da Quebra da Ordem Cronológica dos Pagamentos das Obrigações Contratuais - Art. 15. Os órgãos da Administração Direta deverão obedecer aos procedimentos previstos nesta seção para a formalização das decisões de quebra de ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços firmados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, qualquer que seja a modalidade de licitação ou nas hipóteses de dispensa, art. 24, ou inexigibilidade, art. 25 e da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002. Art. 16. As secretarias municipais instruirão os respectivos processos de pagamentos com os documentos hábeis à liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e encaminharão à Secretaria de Gestão Financeira para providências quanto à liquidação da despesa e emissão da respectiva ordem de pagamento da despesa. Art. 17. Não havendo disponibilidade financeira para a quitação imediata da obrigação, decorrente de eventuais problemas de fluxo de caixa, a Secretaria de Gestão Financeira, através do Departamento Econômico-Financeiro, deverá devolver o respectivo processo administrativo para a unidade administrativa de origem com a informação sobre o período de vencimento das obrigações que estão sendo quitadas na data da informação. Art. 18. A secretaria municipal que solicitou o pagamento da despesa, ao receber o processo administrativo com a informação do Departamento Econômico-Financeiro, fornecida nos termos do art. 17 deste decreto, deverá avaliar a essencialidade dos serviços geradores da obrigação, cuja ausência de pagamento poderá ensejar a suspensão dos mesmos e, havendo relevantes razões de interesse público, poderá determinar a quebra da ordem cronológica de pagamento, encaminhando ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO para ciência e anotações, o respectivo despacho contendo a justificativa assinada pelo secretário municipal ordenador da despesa. Art. 19. O Comitê de Controle Orçamentário - CCO tomará ciência da justificativa formalizada pelo secretário municipal e devolverá a mesma à secretaria de origem para prosseguimento quanto à publicação na imprensa oficial, nos termos exigidos pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 20. Publicada a justificativa, o respectivo comprovante deverá ser encartado ao processo administrativo a ser encaminhado à Secretaria de Gestão Financeira para providências quanto ao pagamento. Art. 21. Para os fins deste decreto aplicam-se, analogamente e no que couber, as definições contidas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, considerando-se serviços essenciais, dentre outros: I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; IX - serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos; X - serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população. Art. 22. Para efeitos do disposto nos artigos 5º e 92 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 8.429, 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, considera-se "autoridade competente" o secretário municipal ordenador da despesa e subscritor da determinação da quebra da ordem cronológica, formalizada nos termos do art. 19 deste decreto. Capítulo IV - Das Alterações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais - Art. 23. As solicitações de antecipação de quotas, bem como os pedidos de liberação total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária à Secretaria de Gestão Financeira, explicitando os motivos da liberação, para análise quanto ao mérito. Parágrafo único. Os casos excepcionais serão enviados, posteriormente, ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO, que analisará a solicitação e à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do município, poderá autorizá-las. Art. 24. O limite de empenhamento periódico, fixado pela programação orçamentária da despesa do município, para os recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas das autarquias, fundações e fundos especiais, poderá ser automaticamente ampliado por meio de antecipação de quotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado e ao total das receitas no exercício. Art. 25. As solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Gestão Financeira, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para análise e aprovação do pedido. Parágrafo único. O decreto de suplementação, após a aprovação, será encaminhado à Chefia de Gabinete para publicação. Art. 26. A solicitação de crédito adicional deverá conter: I - o formulário "Solicitação de Crédito Adicional" devidamente preenchido; II - a justificativa para o acréscimo na despesa; III - a demonstração de que os recursos oferecidos para anulação não serão utilizados. Parágrafo único. É vedado o oferecimento de recursos para anulação destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, além de recursos com fontes diferentes daqueles a serem suplementados. Art. 27. As autarquias e fundação, quando da solicitação de abertura de créditos adicionais utilizando anulações de dotações, deverão demonstrar que estes recursos já estão reservados. Parágrafo único. Quando utilizarem o superávit financeiro ou excesso de arrecadação para a abertura de crédito de que trata o caput deste artigo, deverão incluir o demonstrativo que comprove a existência destes recursos. Capítulo V - Da Responsabilidade Fiscal - Art. 28. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 1º Bimestralmente, a Secretaria de Gestão Financeira efetuará a análise da realização da receita e, no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, deverá ser providenciada correspondente limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. § 2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Art. 29. Nos termos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, os poderes e órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo. § 1º Enquanto a unificação de sistemas citada no caput deste artigo não estiver efetivada e operacional, a fim de assegurar a transparência da gestão fiscal do município, conforme preceituam os arts. 48, 49 e 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam os poderes e todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal obrigados a apresentar à Secretaria de Gestão Financeira os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando as respectivas planilhas até o oitavo dia útil subsequente ao do fechamento do bimestre ou quadrimestre do exercício vigente. § 2º As planilhas, a que se refere o §1º deste artigo, devem estar preenchidas de acordo com os manuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Secretaria do Tesouro Nacional e em consonância com os respectivos balancetes contábeis de cada órgão. Capítulo VI - Das Disposições Gerais - Art. 30. Cabe aos órgãos da Administração Indireta estabelecerem normas para a execução orçamentária e financeira, adotando procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita. Art. 31. As situações excepcionais, não contempladas pelo presente decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria de Gestão Financeira e pelo Comitê de Controle Orçamentário - CCO, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão. Art. 32. Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste decreto serão objeto de apuração de responsabilidade funcional. Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 17.314, de 02 de março de 2020. Art. 34. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único

Secretarias	Contingenciado
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	3.812.000,00
24 - Chefia de Gabinete	1.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	385.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	3.435.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	2.962.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	102.676.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	1.197.000,00
38 - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos	10.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	8.503.000,00
40 - Secretaria de Saúde	138.998.000,00
41 - Unidade de Articulação Política	1.000,00
42 - Núcleo de Apoio Governamental	1.000,00
43 - Secretaria da Pessoa com Deficiência	139.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	1.363.000,00
46 - Unidade de Comunicação e Eventos	1.000,00
47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	7.140.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	26.856.000,00
50 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	78.515.000,00
60 - Secretaria de Educação	43.854.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	16.937.000,00
70 - Secretaria de Cultura	943.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	105.277.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00
TOTAL	**556.462.000,00**

DECRETO Nº 17.605, DE 04 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, na Cidade de Santo André, em razão do retorno à Fase Vermelha, prevista no Plano São Paulo, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o Anexo II do Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo; considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 03 de março de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha; considerando o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, na Cidade de Santo André, em razão do retorno à Fase Vermelha, prevista no Plano São Paulo. Art. 2º Fica suspenso, no período de 06 a 19 de março de 2021, o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais, no Município de Santo André, devendo manter fechados os acessos do público ao seu interior, visando a contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus. § 1º Os estabelecimentos comerciais só poderão operar de portas fechadas, através do sistema de retirada, delivery e drive thru, através de realizações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares. § 2º Após o horário das 20h00, fica autorizado o funcionamento apenas pelo sistema delivery, ficando proibidos os sistemas de retirada e drive thru, bem como a venda de bebidas alcoólicas. Art. 3º A suspensão de que trata o art. 2º deste decreto não se aplica aos seguintes segmentos: I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal; II - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres; III - Segurança: serviços de segurança pública e privada; IV - Comunicação Social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; V - Construção civil e indústria; VI - Educação; VII - Restaurantes e similares; VIII - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos; IX - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção; X - Outros serviços: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários, lotéricas, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas. § 1º Fica vedado o consumo no local para as atividades previstas nos incisos II e VII deste artigo. § 2º Para o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer natureza, deverá ser observado o limite de 30% (trinta por cento) de ocupação da capacidade total. § 3º Os segmentos relacionados neste artigo deverão observar os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 4º Excepcionalmente, no período de 06 a 19 de março de 2021, no horário das 20h00 às 05h00, fica recomendada na Cidade de Santo André, a circulação de pessoas e veículos, apenas para os casos de necessidade, urgência e emergência. Art. 5º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos do Capítulo III - Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.603, DE 03 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 4.580.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

35.10.04.123.0026.2.073	Administração Tributária	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
50.20.04.122.0056.1.040	Execução de Obras de Manutenção em Prédios Públicos	449052 - Equipamentos e Material Permanente	160.000,00
50.90.04.122.0058.1.042	Aquisição de Veículos e Máquinas	449052 - Equipamentos e Material Permanente	4.340.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 4.580.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

35.10.04.123.0026.2.073	Administração Tributária	339093 - Indenizações e Restituições	80.000,00
50.20.04.122.0056.1.040	Execução de Obras de Manutenção em Prédios Públicos	449051 - Obras e Instalações	4.500.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.608, DE 04 DE MARÇO DE 2021- Suspende o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais da Cidade de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto nº 17.605, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, na Cidade de Santo André, em razão do retorno à Fase Vermelha, prevista no Plano São Paulo; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica suspenso temporariamente, no período de 06 a 19 de março de 2021, o atendimento presencial nos seguintes órgãos municipais: I - Praça de Atendimento do Paço Municipal, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro; II - PROCON de Santo André, localizado na Rua Arnaldo, nº 49, Jardim Bela Vista; III - Ouvidoria de Santo André, localizada na Rua Dona Elisa Fláquer, nº 37, Centro. Art. 2ª O atendimento da Praça de Atendimento e dos Postos SIM serão realizados através: I - de central de atendimento telefônico, nos números: 156 ou 08000191944; II - do Portal de Serviços do Cidadão, pelo endereço eletrônico https://www.santoandre.sp.gov.br/. Art. 3º O atendimento do PROCON de Santo André será feito através do site da Prefeitura ou pelo e-mail procon@santoandre.sp.gov.br e da Ouvidoria de Santo André através do e-mail ouvidoria@santoandre.sp.gov.br. Art. 4º Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público nos Postos SIM - Sistema Integrado Municipal, localizados na Cidade de Santo André, até nova divulgação quanto ao retorno das atividades. Art. 5º Fica facultado à chefia, após anuência do secretário ou superintendente da pasta, no período de 06 a 19 de março de 2021, autorizar o exercício remoto das funções, através de "home office", sempre que possível o efetivo desempenho das atividades remotamente e desde que não cause prejuízo ao serviço público. Parágrafo único. Compete ao titular de cada secretaria estabelecer o número mínimo necessário de servidores que deverão comparecer presencialmente para a manutenção dos serviços públicos. Art. 6º Ficam suspensos, pelo período de vigência do presente decreto, eventuais serviços que não possam ser realizados pelos canais não presenciais disponibilizados pela Prefeitura de Santo André. Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.607, DE 04 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre o fechamento temporário dos parques públicos municipais de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 03 de março de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Ficam fechados ao público, pelo período de 06 a 19 de março de 2021, os parques públicos localizados no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fábio Picarelli - Secretário de Meio Ambiente - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.606, DE 04 DE MARÇO DE 2021 - Altera o Decreto nº 17.568, de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as atividades escolares na Cidade de Santo André, no que se refere ao início das aulas presenciais na rede pública de ensino. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 03 de março de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 17.568, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O retorno presencial das atividades escolares para a rede de ensino municipal e estadual, da Cidade de Santo André, será de forma gradual, a partir de 22 de março de 2021, para os ensinos infantil, fundamental e médio." Art. 2º A alínea "a", do inciso I, do art. 4º do Decreto nº 17.568, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º ....I - .... a) presença limitada a 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados;" Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 17.596, de 25 de fevereiro de 2021. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Cleide Bauab Eid Bochixio - Secretária de Educação - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06./Termo Aditivo 036/21 – Processo 9.938/2020 - Contratada: SP Eventos Ltda - EPP - 3º T.A. ao Contrato nº 105/20-PJ, para excluir, a partir de 27/02/2021, inclusive, a prestação dos serviços nos dois terminais rodoviários (Vila Luzita e Santo André) e efetuar a redução proporcional no valor do contrato, equivalente a 3,7331418% – Assinatura: 26/02/2021./Termo de Rerratificação 019/20 – Processo 9.919/2020 – Termo Aditivo 186/20 e Termo Aditivo 100/20 – Contratada: White Martins Gases Idustriais Ltda – Vem retificar o Termo Aditivo 186/20 referente ao Contrato nº 085/20-PJ, para constar a data 19/10/2020 como termo inicial para vigência dos 90 dias consecutivos aos 90 dias iniciais, bem como retificar ainda, o Termo Aditivo 100/20, no item locação de tanque referente ao acréscimo para o Hospital de Campanha UFABC, onde se lê R$ 2.000,00 no valor unitário, leia-se R$ 500,00, totalizando desta forma R$ 2.000,00 para o período de 04 meses - Assinatura: 23/12/2020.

Secretaria de Mobilidade Urbana Extrato de Termo de Aditamento de Contrato: Processo nº 32069/19 - Contrato 083/2020-PF – celebrado entre o Município de Santo André e o CI Silvio Kimura - Objeto: Seleção e Contratação de Consultor Individual para Prestação de Serviços Especializados em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e Tecnologia da Informação para Elaboração de um Termo de Referência para Implementação de Nova Metodologia Denominada GEOBIM do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, para a Prefeitura de Santo André (PSA). Prazos: Conclusão dos Serviços e Vigência do Contrato prorrogados por mais 62 dias ficando para 02/03/2021 e 02/06/2021, respectivamente (prazo final 12 meses e 02 dias). Assinatura: 18/02/2021 (originado através do Contrato de Empréstimo nº 3708/OC-BR celebrado entre o Município de Santo André e o BID). Santo André, 04 de março de 2021 – Carlos A. Bianchin Junior – Secretário de Mobilidade Urbana.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Programada - Processo nº 12.548/2019 - Concorrência - Edital nº 409/2021 - Objeto: Alienação de área pública com 387,075m², situado na Rua Visconde de Mauá e Travessa Patriarca, na Vila Assunção, no Município de Santo André, conforme Lei Municipal nº 10.217/2019 e Decretos nº 15.926/09 e 16.656/15. Abertura: 07/04/2021 às 10h - Sala de Licitações nº 07. Processo nº 12.549/2019 - Concorrência - Edital nº 410/2021 - Objeto: Alienação de área pública com 208,00m², situado na Travessa Clemente Ferreira, no Jardim Bela Vista, no Município de Santo André, conforme Lei Municipal nº 10.227/2019 e Decretos nº 15.926/09 e 16.656/15. Abertura: 07/04/2021 às 14h - Sala de Licitações nº 07. Santo André, 04 de março de 2021.

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Casa da Esperança de Santo André: R$ 4.954.170,12 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Manutenção de Vias. Edital 10/2021: Processos com requerimento Indeferido. - Processo nº 503/2021 Comunicado nº 030.2021 Leonardo Dias Lucena Sevarolli. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

Secretaria de Saúde Resultado de Qualificação - Solicitação de Qualificação como Organização Social no Município, nos termos da Lei nº 8294/2001 e suas alterações, bem como Decreto nº 14905/2003. A Comissão de Avaliação Documental de Qualificação de Organizações Sociais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, no Município de Santo André, na área da saúde, procedeu à avaliação da documentação e DEFERIU o seguinte pedido de Qualificação: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - PA 2214/2021. Santo André, 04 de março de 2021.

Secretaria de Educação – Portaria 15/2021-SE: PA 33331/2014. A Secretária de Educação do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto 17.241/2019 no Art. 3º § 1º e alterações posteriores, resolve: Art. 1º Nomear a seguinte representante para compor o Fórum Municipal de Educação para o mandato de 2020/2022, a saber: Secretaria de Educação: Luciane Vezzaro Izidoro Fialho em substituição de Luciane dos Santos Mansano como membro Suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 03 de março de 2021. Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária.

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Exonerar a pedido: Port. n.º 451.03.2021, a contar de 03 do corrente, Gabriela de Lorena Fontes, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Santo André, 04 de março de 2021 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

ERRATA Prefeitura Municipal de Santo André Secretaria de Cidadania e Assistência Social Na publicação do Extrato de Chamamento Público 002/2021, publicada no dia 04 de março de 2021, onde se lê: Data/Horário para entrega da documentação: dia 07/04/2021 das 10h às 17h. Local/Data para abertura dos envelopes e habilitação: Praça IV Centenário, s/nº - Centro - Santo André, Paço Municipal, 5º andar, sala 02, dia 09/04/2021 às 10h, leia-se: Data/Horário para entrega da documentação: dia 14/04/2021 das 10h às 17h. Local/Data para abertura dos envelopes e habilitação: Praça IV Centenário, s/nº - Centro - Santo André, Paço Municipal, 5º andar, sala 02, dia 16/04/2021 às 10h.

Câmara Municipal de S. Bernardo do Campo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº. 06/2021
Processo de Compra nº 022/2021
Objeto: Licenciamento de uso de uma solução de sistemas de Recursos Humanos, com gestão de pessoas e folha de pagamento
Data de entrega dos envelopes: até 09h do dia 18 de março de 2021.
Data de abertura dos envelopes: 09h05 do dia 18 de março de 2021.
Retirada do edital site: www.camarasbc.sp.gov.br (link Editais) e-mail: suprimentos@camarasbc.sp.gov.br Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - SBC SP Telefone: (11) 4331-4210
ESTEVÃO HADDAD CAMOLESI JUNIOR
Presidente

Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

ATO Nº 5, DE 4/3/2021

Art. 1° Fica prorrogada até a data de 19 de março de 2021 a suspensão das sessões solenes, eventos, reuniões, solenidades e as demais atividades legislativas internas e externas, a partir do dia 6 de março do corrente ano.

§1º A suspensão referida no caput não se aplica às seguintes atividades: sessões Ordinárias e audiências públicas no ambiente virtual, Folha de Pagamentos, atividades da Gerência de Orçamento e Finanças, Coordenadoria de Comunicações Administrativas, Gerência de Comunicações Institucionais, Gerência de Infraestrutura e Serviços, Gerência de Compras e Materiais, Limpeza, Segurança, desde que haja necessidade e no menor número possível, somente para as atividades pontuais.

§2º A utilização dos veículos oficiais está autorizada, porém o controle de saída e quilometragem será feito pelo gabinete do vereador responsável pelo mesmo na recepção da Câmara Municipal. O motorista está autorizado a adentrar até a recepção para esses procedimentos.

§3º As sessões solenes canceladas por este Ato poderão ser remarcadas posteriormente de segunda à sexta-feira, conforme disponibilidade da agenda estabelecida pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

§4º Os serviços de obra e manutenção do prédio da Câmara Municipal, estão permitidos de acordo com o PlanoSP do Governo do Estado de São Paulo.

§5º A Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental funcionará apenas no formato virtual, recebendo documentos externos ou internos através do e-mail: protocolo@cmsandre.sp.gov.br.

§6º Na hipótese de relevante interesse público, a suspensão poderá ser levantada pela Presidência e comunicada aos vereadores.

Art. 2° O acesso às dependências da Câmara Municipal será feito apenas por vereadores, vereadoras, autoridades municipais, estaduais e federais e servidores autorizados pela chefia imediata.

Art. 3° Vereadores e funcionários que transitarem pelas dependências do Legislativo deverão evitar cumprimentos e guardar distância mínima de 2 (dois) metros do interlocutor.

Art. 4º Os servidores concursados ou comissionados e estagiários devem comunicar imediatamente a Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo André caso percebam algum sintoma da doença Covid-19.

Parágrafo único Na hipótese de descumprimento do disposto no caput, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 184, da Lei Municipal nº 1492/59, que dispões sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de Santo André.

Art. 5º Os servidores concursados ou comissionados, e estagiários deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, com um controle das atividades realizadas diariamente entregue ao superior imediato.

§1º Durante o período de teletrabalho de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.

Art. 6º O estacionamento de servidores abaixo do Viaduto Acisa ficará sem utilização.

Art. 7° Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone ou e-mail com a Câmara Municipal, inclusive, utilizando o canal E-Sic, a Ouvidoria Legislativa, as redes sociais (Facebook e Instagram) e por meio dos canais de comunicação de cada parlamentar.

Art. 8º As sessões públicas presenciais, promovidas pela Gerência de Compras e Materiais, deverão seguir as recomendações da Secretaria de Saúde e adotar as seguintes medidas para a sua efetiva realização:

I - disponibilizar, na entrada do local e em lugar estratégico, álcool em gel de 70% (setenta por cento) para os participantes;

II - obrigar a utilização de máscaras de proteção facial a todos os participantes;

III - usar luvas descartáveis para o manuseio de papéis;

IV - assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada assento no local;

V - higienizar, no início e término do uso, todos os equipamentos e materiais de apoio utilizados pela equipe e participantes;

VI - limitar a participação para 1 (um) representante por empresa;

VII - adotar medidas necessárias de controle do fluxo de pessoas, evitando-se aglomerações.

Art. 9º A realização das sessões públicas, decorrentes dos processos licitatórios, ficam limitadas à quantidade de até 3 (três) sessões por semana, em local a ser divulgado oportunamente através do órgão de imprensa oficial do Município ou no site eletrônico da Câmara Municipal de Santo André.

§1º As sessões referidas no caput serão gravadas pela Gerência de Comunicações Institucionais. As gravações ficarão disponíveis na referida Gerência, caso sejam solicitadas via requerimento, para posterior consulta, garantindo a transparência dos atos.

§2º Somente os servidores envolvidos, fornecedores e imprensa estarão habilitados para acompanhar as sessões referidas no caput.

Art. 10 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor(a) a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 11 Os prazos previstos neste Ato poderão ser flexibilizados de acordo com a curva de contaminação de pessoas pelo Coronavírus, conforme boletins da Secretaria de Saúde do Município de Santo André, ou por determinação dos governos municipal e estadual.

Art. 12 Este ato entra em vigor em 6 de março de 2021, e as medidas citadas serão permanentes até o dia 19 de março do corrente ano, podendo ser suspenso ou prorrogado caso seja necessário de acordo com as autoridades sanitárias do Município, ou órgãos Estaduais e Federais.

Art. 13º Ficam revogados os Atos nº 20, de 22 de junho de 2020, e nº 04 de 1º de março de 2021.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de março de 2021, 467º ano fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
EDUARDO MARCHIORI LEITE
1º Secretário
EVILÁSIO SANTANA SANTOS
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
VAS/IGS/

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 240/2021 – RETIFICA a Portaria nº 59, de 2021, que nomeou FLÁVIO DE ROSSI, para constar que, onde se lê ASSESSOR DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E POLÍTICAS PÚBLICAS I, leia-se ASSESSOR DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E POLÍTICAS PÚBLICAS II, ficando ratificada em todos os seus demais termos – Proc. CM nº 668/2021; Nº 241/2021 – DESIGNA, JOSÉ PAULO FREIRE CARDEAL, "Técnico Legislativo – Fotografia", para, a contar de 1º/3/2021, exercer a função gratificada de "Coordenador II - Audiovisual"; Nº 242/2021 – CONCEDE licença do mandato legislativo ao Vereador ALMIR ROBERTO CICOTE, a contar de 25/2/2021, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Orgânica do Município e do art. 80, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara, em virtude de sua nomeação para exercer cargo de primeiro escalão – Proc. CM nº 1082/2021; Nº 243/2021 – EXONERA, "ex officio", a contar de 1º/3/2021, DILMARA ELAINE RODRIGUES GRACINDO, do cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I" – Proc. CM nº 1089/2021; Nº 244/2021 – NOMEIA, a contar de 1º/3/2021, JOÃO ANTÔNIO MACHADO CARDOSO FILHO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I" - Proc. CM nº 1090/2021; Nº 245/2021 – CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 22/3 a 20/4/2021, a ALESSANDRO FONTANESI, "Técnico Legislativo Especializado – Redes de Computadores"; Nº 246/2021 – CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 22/3 a 20/4/2021, à SILVIA MARIA MONTEIRO PASCHOAL FONTANESI, "Técnico Legislativo Especializado – Programador"; Nº 247/2021 – REVOGA, a contar de 1º/3/2021, os efeitos da Portaria nº 213, de 2021, que concedeu 15 dias de férias a CELSO ADAMASTOR, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 248/2021 – CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 24/3 a 7/4/2021, a CELSO ADAMASTOR, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 249/2021 – CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 12 a 26/3/2021, a SÉRGIO DA COSTA MARQUES JÚNIOR, "Técnico Legislativo - Administrativo"; Nº 250/2021 – DESIGNA, RAFAEL ULISSES DE SOUZA, "Técnico Legislativo Administrativo", para, no período de 12 a 26/3/2021, exercer a função gratificada de "Chefe de Núcleo II- Almoxarifado", sustando durante esse período, os efeitos da Portaria nº 486, de 2020, que o designou para desenvolver atividades correlatas a Compras e Licitações.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de março de 2020, 467º ano da fundação da cidade.
OSMAR DE ALMEIDA
Diretor de Administração
CRC 215284/O-7
FA/IGS.

EXTRATO DE ESTORNO TOTAL DO EMPENHO Nº 101/2021

Nº PROCESSO: 5619/2020; Nº DO AJUSTE: Não há – Impossibilidade de formalização da aquisição e cancelamento de saldo não utilizado do Empenho nº 101/2021; FORNECEDOR: MANFRECAR COMÉRCIO DE RODÍZIOS DE CARRINHOS, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA; Nº DA NOTA DE ESTORNO: 352/2021; DATA: 26/02/2021; VALOR ESTORNADO: R$ 1.260,70; DOTAÇÃO: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61 parágrafo único da lei 8666/93.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de março de 2021. 467º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

Convocações

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM PAUTAS DA ORDINÁRIA

A Cooperativa central dos produtores rurais e da agricultura familiar do Vale do Ribeira – Coopercentral VR, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 30.223.006/0001-99 e I.E 626.988.160.115, por meio de seu diretor presidente Sr. RAFAEL GROTHE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conforme previsto no art. 36 do estatuto social , convoca seus cooperados em condições de votos, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM PAUTAS DA ORDINÁRIA que fará realizar em sua sede social , sito a Rua Bilbao, nº 125, Bairro Utinga nesta cidade de Santo André ás 09:00 horas do dia 17 de março de 2021, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos seus cooperados; em segunda convocação ás 10:00 horas, com metade mais um dos seus cooperados, ou em terceira convocação ás 11:00 com os cooperados presentes, para tratar do seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo Balanço Geral do exercício de 2019, das Contas de Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Diretoria, documentos esses que estão à disposição dos cooperados, em sua sede social;

b) Destinação das sobras apuradas no exercício (ou rateio das perdas)

c) Deliberação dos planos de trabalho formulado pela Diretoria para o próximo exercício;

Santo André, 01 de março de 2021.
Rafael Grothe de Oliveira
Diretor Presidente Cooperativa Central VR

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Cooperativa Central dos produtores rurais e da agricultura familiar do Vale do Ribeira – Coopercentral VR, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 30.223.006/0001-99 e I.E 626.988.160.115, por meio de seu diretor presidente Sr. RAFAEL GROTHE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conforme previsto no art. 36 do estatuto social , convoca seus cooperados em condições de votos, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que fará realizar em sua sede social , sito a Rua Bilbao, nº 125, Bairro Utinga nesta cidade de Santo André ás 13:00 horas do dia 17 de março de 2021, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos seus cooperados; em segunda convocação ás 14:00 horas, com metade mais um dos seus cooperados, ou em terceira convocação ás 15:00 com os cooperados presentes, para tratar do seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo Balanço Geral do exercício de 2020, das Contas de Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Diretoria, documentos esses que estão à disposição dos cooperados, em sua sede social;

b) Destinação das sobras apuradas no exercício (ou rateio das perdas);

c) Eleição dos componentes do Conselho administrativo;

d) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal;

e) Outros assuntos de interesse social.

Santo André, 01 de março de 2021.
Rafael Grothe de Oliveira
Diretor Presidente Cooperativa Central VR

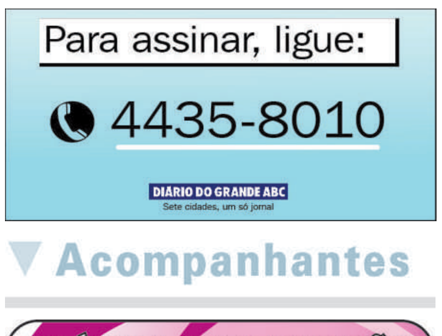

Acompanhantes